



# BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** - Gestão 2017/2020  
"Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997."

ANO: 2020

MÊS: MARÇO

EDIÇÃO DE Nº011



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 002/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E NOVAS MEDIDAS DE URGÊNCIA PARA PREVENÇÃO AO ENFRENTAMENTO DA CRISE MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais.

CONSIDERANDO que, o Governo da Paraíba decretou "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA" devido à crise de saúde pública e nas finanças do Estado enfrentadas durante a Pandemia do novo Coronavírus.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 001/2020 estabeleceu que as medidas nele constantes poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, e que o Poder Público possui a responsabilidade concorrente de evitar e diminuir riscos causados pela infecção do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a preocupação de toda a comunidade referente iminência de início de obras, em especial as que necessitam de mão de obra advindas de outros estados/regiões, bem como de regulamentação de abertura de estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO que existe um clamor social em virtude de obras, como exemplo, as dos parques eólicos e linhas de transmissão, que concentram um número significativo de operários, em especial advindos de outros estados da federação; e que esta parte da população pode ser considerada um conglomerado populacional, colaborando assim, com disseminação do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que medidas extremas devem ser adotadas neste momento como forma de desacelerar a disseminação do Coronavírus (COVID-19).

## DECRETA:

Art. 1º - Em caráter Excepcional, em razão de intensificar as medidas de restrição previstas nos Decretos 001/2020 que decretou Situação de Emergência no Município de Assunção/PB, a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir do dia 26 de Março de 2020, das seguintes Atividades e Serviços:

I – As Atividades e Serviços de Construção e Instalação de Parques Eólicos em construção (ou na iminência) no âmbito do Município de Assunção/PB, ressaltando-se as atividades administrativas;

II – As atividades de todas as empresas terceirizadas prestando serviços neste município, às empresas de geração de energia renovável e transmissão de energia, na construção dos parques eólicos no município e da linha de transmissão, bem como outras;

Art. 2º – Ainda fica suspenso por 15 dias o funcionamento de academias, bares, quiosques de praças, casas noturnas, casa de shows, e qualquer outro estabelecimento que não seja essencial o seu funcionamento neste momento.

Parágrafo Único – Salão de beleza e barbearias poderão atender desde que seja de forma agendada, um por vez, para que não haja espera e aglomeração.

Art. 3º – Os supermercados abrirão suas portas das 08h00min às 12h00min e de 13:00 às 17h00min, com atendimento, por pessoa, a cada dois metros quadrados, podendo, de preferência, atender via delivery, entregando no domicílio do consumidor, sem custo.

Art. 4º – Os restaurantes, por sua vez, abrirão suas portas de 06h30min às 08h30min para o café, das 11:30 às 14h30min para almoço, e das 18h00 às 19:30 para o jantar, desde que as mesas estejam dispostas a cada dois metros quadrados.

Parágrafo Único – Pode o restaurante também adotar, de preferência, o atendimento via delivery entregando no domicílio do consumidor sem custo adicional.

Art. 5º – Os estabelecimentos mencionados nos artigos 3º e 4º deverão estar higienizados e a equipe de atendimento usando, obrigatoriamente, EPI, em especial, máscara e álcool em gel ou à 70%.

Art. 6º – Pousadas e similares, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 7º – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, prorrogadas ou suprimidas de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 8º – Qualquer cidadão ou visitante que estejam chegando ao município, permanentemente ou transitoriamente, advindos de estados/região com transmissão comunitária, deverão, obrigatoriamente, permanecer por 14 dias em isolamento total e dá ciência à secretaria de saúde para monitoramento e adoções de medidas e procedimentos necessários.



---

# **BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO**

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** - Gestão 2017/2020  
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

---

**ANO: 2020**

**MÊS: MARÇO**

**EDIÇÃO DE Nº011**

---

Art. 9º – As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu comportamento acarretará responsabilização, nos termos do Art. 268 do Código Penal: Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Art. 10 – A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos da Vigilância Sanitária, Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Endemias, com apoio da Fiscalização da Secretaria de Saúde, dos órgãos da Prefeitura e da Polícia Militar, caso necessário.

Art. 11 – Para fins de dúvida, alerta, comunicação de descumprimento do decreto ou da que se refere o art. 8º fica disponibilizado, em regime de plantão, o número (83) 99922-8657.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assunção - PB, 24 de março de 2020.

**Luiz Waldvogel de Oliveira Santos**  
**Prefeito Constitucional**